

## RESOLUÇÃO Nº 09 DE 11 DE MAIO DE 2023

“Define as características dos pergolados e detalha o Artigo 41 da Lei Complementar Nº 32 de 19 de junho de 2012. Revoga a resolução nº15, de 26 de novembro de 2019, em razão da necessidade de correção do texto nos parágrafos 2º e 3º”

**O CONSELHO MUNICIPAL DO PLANO DIRETOR – CMP**, no uso das atribuições previstas no Art. 12, II da Lei Complementar nº 32, de 19 de junho de 2012, considerando a necessidade de detalhar o Art. 41 da Lei Complementar Nº 32 de 19 de junho de 2012, resolve:

**Art. 41.** Os pergolados são estruturas compostas por pilares verticais e vigas horizontais planas, executados em “madeira de lei” ou tratada (não poderão ser de outro material) poderão ser cobertos ou descobertos e os projetos deverão ser submetidos ao CMP/COMDEMA.

§ 1º Os pergolados deverão satisfazer as seguintes condições:

- I - Poderão ocupar no máximo 10% da área total do lote,
- II - Deverão possuir todas as faces abertas, ou seja, sem fechamentos laterais com qualquer tipo de material, com exceção da face junto a parede da edificação,
- III - Quando localizados sobre os recuos obrigatórios deverão atender o que segue:
  - a) Ocupar no máximo 50% da área do recuo,
  - b) Ocupar no máximo 50% da metragem linear da testada do imóvel,
  - c) Nos lotes de esquina a porcentagem de 50% será aplicada para cada frente, não sendo permitida a soma dos percentuais das duas frentes para uma única ocupação de uma frente,
  - d) Não poderão ser demarcadas vagas de estacionamento de veículos sob os pergolados,
  - e) Não poderão ser apoiados sobre os muros de divisa,

§ 2º Os pergolados cobertos e descobertos não computarão para a taxa de ocupação – TO e índice de aproveitamento – IA.

§ 3º Os pergolados cobertos serão computados como área construída, e deverão atender o que segue:



I – deverão ser cobertos com materiais transparentes e translúcidos, tais como vidro laminado ou policarbonato,

II – Os pergolados somente poderão ocupar os recuos obrigatórios nas zonas mistas ZM-1E e ZM- 6 e se forem atendidos todas as condições do § 1º.

§ 4º Nos casos em que seja necessário a retirada ou poda de espécies vegetais no imóvel para a implantação de pergolados, deverá ser solicitado pelo proprietário do imóvel a respectiva licença de supressão vegetal junto ao município.



**Arq. Jadir Jabiano Pires de Souza**  
Coordenador do CMP